

Proc. 24 072 - 42

1944.

CP-159-44
ST/LCS

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada de conformidade com as disposições legais vigentes e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS ôsten autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 17 de agosto de 1943, que, reformando o ato do recorrente, concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manoel Gonçalves Pacheco:

CONSIDERANDO que o Instituto recorrente alega ser inequívoca a decisão recorrida, por ter havido, no caso, desatenção a texto expresso de lei, dado que o benefício foi requerido após um ano do desligamento do associado;

CONSIDERANDO, todavia, que, as circunstâncias, de que dá notícia o processo, evidenciam que o associado, em tempo útil, procurou fazer valer seus direitos junto ao Instituto, conforme deixa certo o instrumento público junto a fls. 16;

CONSIDERANDO que, se, no caso, não ficou devidamente apurado a quem caberia a responsabilidade do retardamento ocorrido, bem andou a Câmara de Previdência Social em seguir o caminho mais equitativo e que, contrariamente ao alegado, não põe em risco a segurança do Instituto, por isso que é certo que, antes do pagamento de qualquer benefício, deverá a instituição receber em dobro as contribuições que lhe são devidas;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/6/44.

- pag. 2513 -